

após sua publicação, determinando critérios para o registro do imóvel nos cadastros destinados à cobrança do IPTU e demais providências necessárias à implementação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.734, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

A ADOÇÃO DAS CORES OFICIAIS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É obrigatória a utilização das cores da Bandeira do Município quando da pintura interna e externa dos prédios públicos do Patrimônio Municipal.

§ 1º Os prédios particulares, quando utilizados pelo poder público, seguirão a mesma norma.

Art. 2º Caberá à equipe da Arquitetura da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos – SMOU realizar estudo para distribuição das cores nos diferentes padrões e localizações, de forma pedagógica, especialmente nas unidades escolares municipais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 60 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei passa a vigor para as construções e reformas realizadas após a publicação da mesma.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

PROÍBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS DOS CITADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido que as redes de supermercados e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivo aparente, ao estabelecer com rotina a exigência de nova conferência nas mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas dos estabelecimentos citados.

Art. 2º O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercado, no momento do pagamento.

Art. 3º Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções.

I- Advertência por escrito, na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de quarenta e oito horas, contado da notificação, visando regularizar a situação, sob pena de multa;

II- Aplicação de multa de 200 (duzentos) UFM, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito;

III- Na reincidência a multa será acrescida mensalmente de dez por cento sobre o valor inicial até que seja sanada.

§1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, acumulada o exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º As multas pagas pelos estabelecimentos serão destinadas a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O PROCON Municipal de Boa Vista caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, atuando os responsáveis que a infringirem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1102/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias da servidora Vanderleia da Luz Parmigiani, Auxiliar Legislativo, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 10796, referente ao exercício de 2017, que seriam gozadas no período de 07/11 a 06/12/2016, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 110/2016 – CMBV.

ESPÉCIE: Contrato nº 013/2016 – PROGE.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de confecções e cópias de chaves com troca, reparo e colocação de fechaduras e confecção de carimbos, conforme